PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL, EM PLANO CORPORATIVO PARA 20 LINHAS, ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS APARELHOS DIGITAIS QUE SERÃO CEDIDOS EM COMODATO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO GERAL DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA: 28.06.2010

HORA: 16h

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, por seu Pregoeiro, servidor DARIO CESAR DE LINS, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **16h00min do dia 28 de junho de 2010**, no Departamento de Administração Geral da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, situada na Avenida 24 de Outubro nº 145, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL, regido pela lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações, de conformidade com as seguintes condições:

- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- O Pregão será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo deste Poder Legislativo, denominado pregoeiro e membros da equipe de apoio.

II - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa prestadora de serviço telefônico móvel pessoal, em plano corporativo para 20 linhas, acompanhadas dos respectivos aparelhos digitais que serão cedidos em comodato, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos e condições descritas neste edital e seus anexos.

III - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.



- 3.2 Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a **subcontratação total** dos serviços objeto deste Pregão.
- 3.3. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.
- 3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 8.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

IV - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 4.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.
- 4.4 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 8, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.



V - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 5.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do item 4.0.
- 5.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo V deste edital e entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.
- 5.3.1 A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.4 Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.
- 5.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro objetivando eventual aplicação do art. 4°, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.
- 5.5.1 Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

VI - DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

6.1 As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOME RETIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010 Processo nº 002/2010 ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS



- 6.2 As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo ou papel timbrado da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá ser confeccionada observando o item 7 do termo de referência constante do anexo I deste edital. O julgamento das propostas será baseado no Total Geral Mensal, porém o contrato vigerá por 12 meses. Todos os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital.
- 6.2.1 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.
- 6.2.2 Para as propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado na alínea "c" do subitem 8.2 do termo de referência constante do anexo I deste edital. Tal circunstância não enseja desclassificação.
- 6.3 A proposta deverá conter razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - c) apresentarem preços totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - d) apresentarem proposta alternativa.
- 7.2. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, por conseguinte, de maior desconto para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão na forma presencial.



- 7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000.
- 7.4 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global e, por conseguinte de maior desconto.
- 7.7.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.7.1.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.7.1.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.7.2 Para efeito do disposto no item 7.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo será realizado



sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

- 7.8 Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:
- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.
- 7.9.1 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1° do art. 43 da LCP nº 123, de 2006, com vista à contratação.
- 7.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 do termo de referência sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.10 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma empresa não enquadrada como ME ou EPP e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.11 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 7.9.1, 7.9.2 e 7.10, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.
- 7.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



- 7.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.
- 7.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.16 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.
- 7.17 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.18 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOME RETIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2010 Processo nº 002/2010 ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- 8.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal:
- 8.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1 Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviços telefônico móvel outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.
- 8.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 (anexo II), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo III deste edital;
 - 8.6 Planilha de dados preenchida na forma do anexo IV deste edital.
- 8.6.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o Pregoeiro conceder prazo para sua apresentação.
- 8.7 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.
 - 8.8 A documentação deverá:
 - a) Estar em nome da licitante:
 - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- b1) Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a



Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.
- 8.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro.
- 8.11 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.12 A prerrogativa regulamentada no item 8.10 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados nos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.
- 8.13 Para as empresas cadastradas no SICAF fica facultada ao Pregoeiro a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item VIII deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



- 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.
- 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.1.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.2. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública após a proclamação do licitante vencedor, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.
 - 9.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

X - DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XII - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRATO

- 12.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 01.01.2.002 Manutenção do Funcionamento da Câmara, Natureza da Despesa: 33.90.39.58.00.00.00 Serviços de Telecomunicações.
- 12.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.
- 12.3. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.



- 12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro.
- 12.5 Antes da assinatura do contrato será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.
- 12.6 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e art. 7° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a prestar os serviços ora contratados em plena consonância ao estatuído no item 10 do termo de referência – ANEXO I.

XIV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 A Contratante vincula-se às obrigações previstas no item 11 do termo de referência – ANEXO I

XV-ATRIBUIÇÕESDOFISCALDOCONTRATO

15.1 O Fiscal do Contrato vincula-se às obrigações previstas no item 12 do termo de referência – ANEXO I

XVI - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério da contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
- 16.2 Da atualização anual do contrato: Consoante ITEM 15 do Termo de Referência Anexo I.

XVII - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO



17.1 De acordo com os itens 9 e 13 do Termo de Referência – Anexo I.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de telefonia a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro aplicará as sanções na forma disciplinada no item 16 do ANEXO I – Termo de referência.

XX - DAS GENERALIDADES

- 20.1 Neste Edital se identificam como Contratante a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro e como Contratada a Sociedade Empresária vencedora do procedimento licitatório. Licitante significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.
- 20.2 A Contratada designará um PREPOSTO para representá-la e comunicará formalmente a Contratante.
- 20.3 A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos, os quais são inseparáveis.
- 20.4 O CNPJ da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro é 01.794.690/0001-60.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 21.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.
- 21.3 A Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro se reserva no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado,



pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000.

- 21.4 O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 21.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 14h às 16h30min, de segunda a quinta-feira, na Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, situada na Avenida 24 de Outubro, nº 145, sala da Presidência, centro, na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, ou através do telefone (049) 3277-0135 ou fax (049) 3277-0135, ou através do e-mail: cvbomretiro@twc.com.br.
- 21.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.
- 21.7 É competente o foro do Juízo da Comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 21.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro: www.camarabomretiro.sc.gov.br.
- 21.9 Integram este edital: anexo I Projeto Básico/Termo de Referência; anexo; II declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação anexo; III declaração de atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; anexo; IV Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo V declaração de que cumpre os requisitos da habilitação; anexo VI Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); anexo VII Minuta de contrato; anexo VIII proposta de preços,

Bom Retiro, 15 de junho de 2010.

Dario Cesar de Lins Pregoeiro

VISTO JURÍDICO

ANEXOS

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – O objeto deste Termo de Referência é estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada do fornecimento dos serviços de telefonia móvel pessoal à Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições a seguir relacionadas.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal se destinam a atender às demandas da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.
- 2.2. Este Termo de Referência contempla o Serviço Móvel Pessoal (SMP), em plano corporativo para 20 (vinte) linhas, acompanhadas dos respectivos aparelhos digitais que serão cedidos em comodato.
- 3. E S P EC I F ICAÇÕE S T É CNICAS
- 3.1. LOTE ÚNICO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
- 3. 1. 1. QUANTIDADEDEAPARELHOS/LINHAS: 20 (VINTE)
- 3. 1. 2. E S P E C I F I C A Ç Õ E S: Tecnologia digital, podendo atender a qualquer dos sistemas: GSM, CSD e GSM GRPS/EDGE ou iDEN, CDMA e CDMA 1XRTT.
- ☐GSM Global System for Mobile Communications
- □CSD Circuit Switched Data
- □GRPS General Packet Radio Service
- □CDMA Code Division Multiple Access
- □CDMA 1XRTT 1xRadio Transmission Technology
- □EDGE Enhanced Data rates for GSM Evolution ou Enhanced GRPS
- □iDEN Integrated Digital Enhanced Network

3. 1. 3. C O B E R T U R A S:

1. VC1 para ligações dentro da área de registro, da operadora para a mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;



3. 1. 4. SERVIÇOSOBRIGATÓRIOS:

- 1. Identificador de chamadas, siga-me, caixa postal, chamada em espera, conferência, liberação/bloqueio de chamadas saintes (local ou DDD total ou de números prédefinidos), envio de mensagens;
- 2. Bloqueio por extravio ou roubo.
- 3. 1. 5. CARACTERÍSTICAS DOSAPARELHOS:
- 1. Os aparelhos terão tecnologia digital e modelos atualizados, devidamente testados e em condições de uso, para utilização da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina em regime de comodato;
- 2. Todos os aparelhos deverão:
- a) ter chamada individual ilimitada com identificação de chamada (BINA) no padrão DTMF;
- b) permitir registrar as últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- c) possuir texto preditivo ou dicionário interno para facilitar a entrada de texto;
- d) contar com agenda telefônica;
- e) possuir toques polifônicos e viva-voz integrados;
- f) ter alerta vibratório e tecla com função "apagar";
- g) câmera com no mínimo 2 Mpixel.
- 3. Dois aparelhos deverão ser dotados, adicionalmente, de:
- a) capacidade de acesso e transmissão de dados pela internet usando redes 3G;
- b) capacidade de efetuar conferência com, no mínimo, três aparelhos que utilizam o serviço telefônico;
- c) receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa;
- d) calculadora, alarme, dial com 5 teclas de navegação;
- e) agenda de no mínimo 500 nomes, números e endereços de e-mail



f) bluetooth.

- 4. Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador (bi-volt), bateria, cabo de dados, manual e caixa de acondicionamento individual;
- 5. Os modelos dos aparelhos deverão ser previamente acordados com a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, antes do início do contrato;

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A modalidade licitatória é o PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, instituído pela Lei 10.520 de 17.7.2002 e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações; Decretos nos. 3.555, de 08.08.2000.
- 4.2 O critério de julgamento da proposta que melhor se ajusta às necessidades da Administração é o de MENOR PREÇO TOTAL, por mês, devendo também ser cotejados os preços dos diversos serviços componentes (VC1, VC2 e VC3, outros serviços), com os preços de referência apurados no Anexo 2.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 A execução dos serviços de telefonia referem-se às ligações realizadas em telefones móveis pessoais a serviço da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.
- 5.2 É admitida a subcontratação de operadoras para os serviços de longa distância VC2 e VC3.
- 5.2. A empresa prestadora de serviços deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.3. Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à contratada a data de entrega dos aparelhos e do início da prestação de serviços.
- 5.4. A empresa deverá fornecer os aparelhos para cada linha, necessariamente digitais, nos modelos acordados com o representante da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina para utilização em regime de comodato, todos em excelentes condições de uso.



- 5.5. Os aparelhos deverão ser entregues, prontos para uso, na sede da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, à Avenida 24 de Outubro n° 145, no prazo constante da Ordem de Serviço.
- 5.6. Poderá haver a renovação/atualização dos aparelhos por ocasião da prorrogação da vigência contratual, conforme acordo entre as partes.
- 5.7. Os serviços de telefonia móvel contratados deverão ter condições de operação em todo o território do município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, podendo esta faculdade ser efetivada mediante "roaming", exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada, com portabilidade numérica.
- 5.8. Eventuais falhas na execução dos serviços contratados deverão sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Excetuam-se desse prazo as situações em que comprovar-se a impossibilidade da empresa em sanear as falhas por motivos de força maior, caso fortuito e outras situações devidamente justificadas e previstas em norma jurídica.
- 5.9. A Contratante, ao seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela empresa, inclusive os serviços de acesso à internet 3G aos demais aparelhos, ou outros que venham a ser disponibilizados ao mercado.

6. P RAZOS

- 6.1. O prazo para a entrega dos aparelhos será determinado pelo Fiscal do Contrato, após a assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de garantia e assistência técnica dos aparelhos acompanhará o prazo de vigência contratual.

7. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

TIPO DE CHAMADA	QUANTIDADE MENSAL DE MINUTOS				
VC 1	(tempo médio de uso previsto em minutos)				
Intragrupo (custo zero dentro da área 49)	6.000				
Para a mesma operadora, para outras operadoras e fixo	15.000				
TOTAL VC1 21.000					
VC2					
Intra-rede	1.000				
Para outras operadoras de celulares	500				



Para telefones fixos		500			
TOTAL VC2 2.000					
VC3					
Intra-rede	,	1.000			
Para outras operadoras de celulares		500			
Para telefones fixos		500			
TOTAL VC3	2.000				
Outros Serviços					
Modalidade	Unidade	Quantidade			
Mensalidade por aparelho ou linha	Linha/Aparelho	20			
Mensalidade p/ serviços intra-grupo	Unidade	20			
Serviços de dados – torpedos (SMS)	Unidade	50			
Serviços de dados – PRS/EDGE/3G	Megabyte	30 MB			

8. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Além da documentação normalmente exigida pela área de licitações da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro a licitante deverá apresentar contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviços de telefonia móvel outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.
- 8.2. A proposta de preços deverá obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:
- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- c) Anexo 8 Proposta de Preços, devidamente preenchido. O julgamento das propostas será baseado no Total Geral Mensal. Todos os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- d) Anexo nº 4 preenchido com os dados gerais da empresa para os efeitos administrativos necessários: elaboração de contrato, emissão de ordem de serviço, de nota de empenho, pagamentos.

9. R E CE B IMENTO E PAGAMENTO DA AQUI S IÇÃO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor do Contrato ou seu substituto legal:



- a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos aparelhos entregues com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, após a verificação da qualidade dos aparelhos e conseqüente aceitação da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro.
- 9.2. Os aparelhos entregues em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo constante do item 9.6, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 9.2.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 9.3. Os aparelhos serão novos e acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade dos produtos.
- 9.4. Uma vez entregue os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá a verificação dos dispositivos de acordo com as especificações técnicas exigidas e seu funcionamento, sendo posteriormente aferida e atestada essa conformidade.
- 9.5. O produto será inteiramente recusado pela Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro nas seguintes condições:
- 9.5.1 caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- 9.5.2. caso apresente defeitos em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.
- 9.6. No caso de recusa do aparelho, o licitante vencedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Gestor.
- 9.7. Para fins de desembolso financeiro, os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente até a data de vencimento da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue ou disponibilizada a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, juntamente com os demonstrativos de serviços prestados com, no mínimo, cinco dias úteis antes do vencimento, para as providências administrativas internas. Caso o documento seja entregue em prazo que impossibilite o pagamento no vencimento, o Fiscal do Contrato



comunicará o fato à contratada que se obriga a alterar o vencimento para data que se adégüe ao requisito deste item.

- 9.7.1. A contratada deverá apresentar as contas telefônicas sob a forma de nota fiscal consolidada. A nota fiscal/fatura deverá conter o valor bruto, com a discriminação dos descontos, impostos e serviços. A contratada deverá apresentar também boleto bancário, o qual deverá conter código de barras com o valor líquido a ser repassado à empresa, descontados os impostos devidos;
- 9.7.2. O pagamento será efetuado com uso desse código de barras, desde que a contratada se encontre com sua documentação fiscal regular perante o FGTS (CEF) e aos tributos federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil).
- 9.8. A apresentação de documento de cobrança com incorreções implicará na imediata comunicação do Fiscal do Contrato à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 9.9. A Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e IN nº 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 9.10. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.
- 1 0. OBR IGAÇÕE S DO FORNEC EDOR
- 10.1. A contratada se obriga ao seguinte:
- 1. Disponibilizar os serviços e fornecer, nos prazos acordados, os equipamentos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto deste termo de referência;
- 2. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de serviços contratados;
- 3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 4. Fornecer mensalmente e, sempre que solicitado, fatura única e demonstrativo de utilização dos serviços por linha. A fatura única deverá conter o valor bruto, sendo discriminados os descontos, impostos e serviços;
- 5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da ANATEL.
- 6. Prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional, nas seguintes condições:
- a) quando os aparelhos apresentarem defeito de qualquer natureza deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato;
- b) nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problema nas baterias e/ou carregadores, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato;
- c) em caso de furto ou roubo de um aparelho, a contratada será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e deverá mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho, no mesmo prazo da alínea "b".
- 7. Substituir, em até 72 horas, sem ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro o aparelho que apresente defeito durante a instalação ou nas primeiras 48 horas que a sucederem, ou estiver fora das especificações;
- 8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.2. A contratada não será responsável:
- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste projeto básico e no Contrato a ser assinado com a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro.
- 10.3. É vedado à contratada:



- a) Cobrar quaisquer tarifas de Adicional por Chamada e Deslocamentos, quando os telefones estiverem em utilização no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Cobrar franquia de consumo obrigatório;
- c) Fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;
- d) Cobrar qualquer tarifa a título de habilitação dos telefones móveis;
- e) Exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro;
- 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 11.1. O Contratante se obriga, durante a execução do Contrato a:
- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados:
- b) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

12. FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:
- a) em acordo com o representante da contratada escolher os modelos de aparelhos a serem disponibilizados pela empresa;
- b) emitir Ordem de Serviço à contratada, autorizando o início da prestação de serviços;
- c) atestar o recebimento dos aparelhos, receber, conferir e encaminhar faturas mensais dos serviços prestados pela contratada ao setor competente para autorizar pagamentos;
- d) fiscalizar e zelar pela boa execução contratual;
- e) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato:



- f) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) solicitar à Administração a aplicação de penalidades para descumprimento de cláusula contratual.
- 12.2. A ação ou omissão do Fiscal do Contrato não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100) I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. Os preços constantes do contrato de prestação de serviços de comunicação objeto deste termo de referência serão atualizados anualmente, com base no IST Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de doze meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.
- 15.2. Conforme legislação específica, alínea "d" do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, a qualquer tempo as tarifas poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação por parte da Contratada.



16. SANÇÕES ADMINISTRAT IVAS

- 16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro poderá, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) MULTA MORATÓRIA a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2. A Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17. GENERALIDADES

- 17.1. O CNPJ da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro é 01.794.690/0001-60.
- 17.2. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em conseqüência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 17.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.



18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de telefonia à qual está subordinada, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

Bom Retiro, 15 de junho de 2010.

LUCIANO PIRES Oficial Legislativo

ROSE MERI APARECIDA POSSENTI HORNUNG Assessora Jurídica

De Acordo:

LUIZ ANTÔNIO DE BRIDA Presidente

ANEXO II

Processo nº. 002/2010 Pregão Presencial nº. 01/2010

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa	, CNPJ nº,
sediada	, declara, sob as penas da Lei, que até a
	istem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
	regão nº. 01/2010 da Câmara de Vereadores do Município de Bom Santa Catarina, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
' -	
Local e data,	
	(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº 002/2010 Pregão nº. 01/2010

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 002/2010

Pregão nº 01/2010

				, inscri	to no	CNPJ nº			,
por	intermédio	de	seu	repres	entan	ite leg	jal,	o(a)	Sr(a).
			,	portador	da	Carteira	de	Identida	ıde nº.
		do CPF						RA, para	
dispos	sto no inciso V d	do art. 27	da Lei	nº. 8.666,	de 21	de junho d	de 199	93, acreso	cido pela
	^o . 9.854, de 27 d								
trabal	ho noturno, peri	goso ou	insalub	re e (assina	alar co	om "X", cor	nforme	e o caso):	
() não	o emprega men	or de dez	esseis	anos.					
()						l!-≈l		_	
() em	prega menor, a	partir de	quator	ze anos, na	a cond	liçao de ap	prenai	Z	
(Loca	l e data)								
(LUCa	i e data)								
	(A	Assinatur	a do re	presentante	e lega	l da empre	esa)		
	(Observ	acão: om	0200	ifirmativo a	ecina	lar a racca	الري عر	ima)	



ANEXO IV

Processo nº 002/2010 Pregão nº. 01/2010

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	
Dados do Representante da Empres	a:
Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	
Dados Bancários da Empresa	
Banco	
Agência	
Conta	
Dados do Contato com a Empresa:	
Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Empresa ontante nelo SIMDI ES2() 9	Cim / \ Não

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO V

Processo nº 002/2010 Pregão nº 01/2010

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010 (PROCESSO N° 002/2010)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM -----E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO

A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, à Avenida 24 de Outubro, n° 145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.794.690/0001-60, neste ato representada por seu Presidente. Vereador, LUIZ ANTÔNIO DE BRIDA, brasileiro. convivente, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, -----------, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ----- inscrita no CPNJ sob o n. -----, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por -----, Sr. -----, brasileiro, estado civil, portador do CPF nº ------ e da Cédula de Identidade nº -----resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 002/2010, celebrado na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2010, pactuando este contrato de prestação de servicos, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ajuste tem como objeto a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, em plano corporativo para vinte linhas, consoante condições e especificações constantes do Anexo I do instrumento convocatório.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigerá durante 12 (doze) meses, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO

(CLÁUSULA TERCI	EIRA – O valor	total estimado	deste contrato	é de R\$	
(()).				

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data de vencimento da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue na Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência ao vencimento, devendo, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e/ou emitida pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - Caso o documento seja entregue em prazo que impossibilite o pagamento no vencimento, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à contratada que se obriga a alterar o vencimento para data que se adéqüe ao requisito desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar as contas telefônicas sob a forma de nota fiscal consolidada, a qual deverá conter o valor bruto, com a discriminação dos descontos, impostos e serviços, e, além disso, a contratada deverá apresentar boleto bancário, contendo código de barras com o valor líquido a ser repassado à empresa, já descontados os impostos devidos;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado com uso desse código de barras, desde que a contratada se encontre com sua documentação fiscal regular perante o FGTS (CEF) e aos tributos federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil).

Parágrafo Quarto - A apresentação de nota fiscal de serviços com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



Parágrafo Quinto – A Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Sexto – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX/100 I = (6/100) I = 0,00016438365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os preços constantes deste ajuste de prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL, acumulado dos últimos doze meses. O prazo de doze meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a CONTRATANTE:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato;



c) Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá à Contratada:

- 1 Disponibilizar os serviços e fornecer, nos prazos acordados, os equipamentos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto deste contrato;
- 2 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de servicos contratados:
- 3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4 Fornecer mensalmente e, sempre que solicitado, fatura única e demonstrativo de utilização dos serviços por linha. A fatura única deverá conter o valor bruto, sendo discriminados os descontos, impostos e serviços;
- 5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da ANATEL.
- 6 Prestar ou garantir a assistência técnica aos aparelhos disponibilizados durante o período contratual, devendo efetuar a substituição ou reparos, sem custo adicional, nas seguintes condições:
- a) quando os aparelhos apresentarem defeito de qualquer natureza deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato;
- b) nos casos em que apresentarem qualquer tipo de problema nas baterias e/ou carregadores, a contratada deverá providenciar a substituição ou reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato;
- c) em caso de furto ou roubo de um aparelho, a contratada será informada através de serviço pela internet ou Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio da linha e deverá mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho, no mesmo prazo da alínea "b".



- 7 Substituir, em até 72 horas, sem ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro, o aparelho que apresente defeito durante a instalação ou nas primeiras 48 horas que a sucederem, ou estiver fora das especificações;
- 8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro - A contratada não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste projeto básico e no Contrato a ser assinado com a Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro.

Parágrafo Segundo - É vedado à contratada:

- a) Cobrar quaisquer tarifas de Adicional por Chamada e Deslocamentos, quando os telefones estiverem em utilização no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Cobrar franquia de consumo obrigatório;
- c) Fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;
- d) Cobrar qualquer tarifa a título de habilitação dos telefones móveis;
- e) Exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte da Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro.

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - O Fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- a) em acordo com o representante da contratada escolher os modelos de aparelhos a serem disponibilizados pela empresa;
- b) emitir Ordem de Serviço à contratada, autorizando o início da prestação de serviços;
- c) atestar o recebimento dos aparelhos, receber, conferir e encaminhar faturas mensais dos serviços prestados pela contratada ao setor competente para autorizar pagamentos:
- d) fiscalizar e zelar pela boa execução contratual;



- e) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato:
- f) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) solicitar à Administração a aplicação de penalidades para descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Único - A ação ou omissão do Fiscal do Contrato não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Câmara de Vereadores do Município de Bom Retiro conforme Programa de Trabalho nº ------, Elemento de Despesa nº -----.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- 1) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- 2) MULTA MORATÓRIA a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;
- 3) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;
- 4) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções previstas nas alíneas "1", "2", "4" e "5" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "3", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n.º 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da execução do presente contrato, não advirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Somente será admitida a subcontratação para os serviços de longa distância – VC1 e VC2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Integra este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É competente o foro da Comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.



Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Retiro,	
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
•	